



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA N° ____ AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.237/2016

Altera a destinação do resultado, produto ou valor proveniente da decretação da perda, em favor da União, de bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes contra a Administração Pública e daqueles previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores”.

Altere-se os arts. 2º e 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.237 de 2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 3º:

Art. 91 -

.....

§ 3º O resultado, produto ou valor proveniente da decretação da perda de bens em favor da União, prevista no inciso II, nos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, será destinado da seguinte forma:

I – 1/3 (um terço) será destinado ao Fundo Nacional de Saúde;

II – 1/3 (um terço) será destinado ao Fundo Nacional da Educação; e

III – 1/3 (um terço) será destinado ao Fundo Nacional da Segurança Pública.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

Art. 7º

.....

§ 1º

§ 1º-A Se os bens, direitos e valores não forem destinados à utilização na forma prevista no inciso I, o resultado, produto ou valor proveniente da



decretação de sua perda em favor da União será destinado da seguinte forma:

I – 1/3 (um terço) será destinado ao Fundo Nacional de Saúde;

II – 1/3 (um terço) será destinado ao Fundo Nacional da Educação; e

III – 1/3 (um terço) será destinado ao Fundo Nacional da Segurança Pública.” (NR)

§ 2º” (NR)

JUSTIFICACÃO

O Projeto de Lei nº 5.237/2016 altera os artigos 91 do Código Penal e o 7º da Lei de Lavagem de Dinheiro, que estabelecem os efeitos da condenação penal. Esses efeitos são os relacionados às consequências posteriores ao ato condenatório. No processo penal, os efeitos da condenação repercutem na sentença condenatória, gerando consequências posteriores a ela.

Nesse sentido, um dos efeitos da condenação é a perda de bens do condenado em favor da União. Estes bens, geralmente, são transformados em pecúnia para destinações futuras. Pensando nisso, a presente proposição recomenda a utilização do produto ou do valor proveniente da decretação das perdas dos bens em favor da União com demandas prioritárias para a sociedade. Dessa forma, o texto original do substitutivo divide essa arrecadação em partes de 25% para alocação em áreas como: a) saúde; b) educação; c) segurança pública; e d) reaparelhamento da área fim da Polícia Federal.

Ocorre que, o valor destinado, anualmente, ao Fundo Nacional de Segurança Pública é utilizado em grande parte pela Polícia Federal, que executa papel importante na investigação de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de divisas, conforme se extrai portal da transparência¹. Segundo dados do Governo Federal, o órgão de maior favorecimento com recursos da área de segurança em 2019 foi a Polícia Federal, com cerca de 3 bilhões de reais.

Nesses termos e ciente da importância da Polícia Judiciária Federal, compreendemos que a destinação de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública alcança e atende os anseios dessa polícia. Assim, propomos a presente emenda com vistas ao aperfeiçoamento da distribuição dos referidos recursos, alocando um terço de seus valores para a educação (área sensível, importante e que tem sofrido sucessivos cortes orçamentários), para a saúde (que possui orçamento limitado para as demandas infinitas da população) e para o fundo de segurança pública (alcançando órgãos com a PF, PRF e diversos ministérios).

¹ Portal da Transparência. <<http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/06-seguranca-publica?ano=2019>> Acesso em 25 de set. 2019.



Câmara dos Deputados – 56º Legislatura

Gabinete Deputado Luiz Flávio Gomes

Portanto, visando ao aprimoramento no uso dos recursos públicos, em especial os provenientes de crimes de colarinho branco, submetemos essa emenda a análise do relator, com a finalidade de incrementar os valores destinados a saúde e a educação.

Salas das Comissões, de 2019

Deputado Luiz Flávio Gomes PSB/SP